



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI Nº 4.022 de 26 de março de 2025**

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes para atendimento de usuários do Município e dá outras providências.*

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 24 de março de 2025, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, promulgando-a:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes para atendimento de usuários.

**§1º** - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

**§2º** - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

**Artigo 2º** - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

**I** – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas visando promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, com a finalidade de incluir socialmente a pessoa com deficiência intelectual, promovendo às pessoas com deficiência intelectual, múltipla deficiência e ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual) que necessitam de apoio extensivo com significativa defasagem idade-série e com apoio persuasivo;

**II** – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

---

**III** – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.

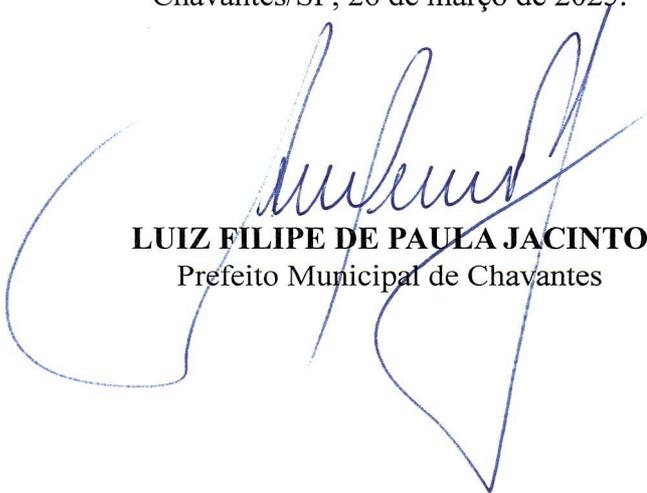
**§ 1º** – O valor total a ser repassado será de R\$ 424.480,95 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco reais), a ser aplicado conforme o Plano de Trabalho anexo, no tópico Cronograma de Desembolso.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes/SP, 26 de março de 2025.



**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
Prefeito Municipal de Chavantes



Lei registrada e afixada nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM  
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria n.º. 01/2.025